



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA AUTOMAÇÃO DAS ROTINAS DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada no SCN Quadra 01 - Bloco E - n. 50 - Sala 310 - Ed. Central Park, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL – *Information Technology Infrastructure Library*, compreendendo o fornecimento de licenças de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

software, dos serviços necessários à sua plena implantação, de capacitação operacional e de serviços de suporte técnico para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n.s 2 e 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/11/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Título 1 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

As ações referentes à execução do projeto do fornecimento/serviços objeto deste Contrato obedecerão às orientações apresentadas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de, no máximo, 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, com observância ao Cronograma de Encadeamento das Fases constante do Título 2 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.

Parágrafo segundo – As fases de execução do projeto, descritas no Título 1 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, são as dispostas a seguir:

- a) Fase 1 – Entrega dos componentes e reunião preparatória;



- b) Fase 2 – Instalação e configuração da solução de gerenciamento de serviços de tecnologia da informação;
- c) Fase 3 – Testes e homologação da solução e programa de capacitação operacional avançada.

Parágrafo terceiro – A entrega dos componentes, constante da Fase 1 do Cronograma de Encadeamento das Fases, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser observados os quantitativos de licenças para uso do *software* ofertados na PROPOSTA.

Parágrafo quarto – Os componentes deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais a serem indicados pelo Centro de Informática.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos componentes até os locais indicados pelo Centro de Informática.

Parágrafo sexto – Os serviços de instalação e execução do projeto, constantes da Fase 2 do Cronograma de Encadeamento das Fases, serão supervisionados pelo Centro de Informática, que indicará o ambiente para a instalação da solução fornecida, utilizando-se a infra-estrutura disponível.

Parágrafo sétimo – O programa de capacitação operacional avançada, constante da Fase 3 do Cronograma referido no parágrafo anterior e descrito no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, habilitará os técnicos do Centro de Informática ao uso pleno de todos os recursos da solução implantada, permitindo o completo domínio da solução sobre os seus processos de gerenciamento, administração e adaptação desta.

Parágrafo oitavo – O aceite definitivo do projeto, após a conclusão da Fase 3 do Cronograma de Encadeamento das Fases, será concedido após o aceite provisório de todas as fases anteriores.

Parágrafo nono – O prazo de execução dos serviços (Fases 1 a 3 do Cronograma de Encadeamento das Fases), previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula, destina-se a ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não incluindo os dias despendidos pelo órgão fiscalizador para as análises e aferições necessárias à concessão dos aceites provisórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste Contrato pelo prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data do aceite definitivo, conforme previsto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.



CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, serão prestados serviços de suporte técnico pela CONTRATADA, com observância ao disposto no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.

Parágrafo único – Os serviços de suporte técnico compreenderão manutenção corretiva e atualização do *software*, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, bem como no Anexo n. 9 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes e dos serviços descritos nas Fases 1 a 3 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, devidamente entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, será feito conforme o disposto no Cronograma de Encadeamento das Fases, constante do subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 5 ao referido Edital, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços da garantia de funcionamento prevista no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07, devidamente prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, será efetuado em parcelas mensais e iguais, conforme o subitem 2.2 do Título 2 do Anexo n. 5 ao referido Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/serviço e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$48.540,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 118/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000786, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/03/2008 a 24/04/2012, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Roberto da Silva Abrahão
Diretor Executivo
CPF n. 146.352.591-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT